



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010003018
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal De Saúde de Caldas Novas - GO	CNPJ do FMS: 05.593.119/0001-39
Gestor: José Osvaldo Almeida Amaral	CPF: 946.219.262-68
Endereço: R. 01 Qd 13 Lt 11, SN – Setor Estancia Itaici III, CEP 75.680-001	
Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 2510 OP. 006 Conta-corrente: 72174-0	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: SAMU 192 MOTOLANCIA 01 CALDAS NOVAS	CNES: 6946062
Endereço: RUA PROFESSOR JOSINO BRETAS, S/N, CENTRO, CEP: 75680-059	
Cidade: Caldas Novas - GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação (X)UTI (X) SADT () Hospital dia e noite (X) Outros:	

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:	Período de execução: 1 ano	
Programa de fortalecimento	Início: 04/2023	Término: 04/2024
Identificação do objeto: Investimento, renovação e ampliação da frota das moto-lancias do Samu de Caldas Novas - GO		
Justificativa: O município de Caldas Novas -Go possui uma população 95.183 estimada pelo IBGE, e possuímos uma boa estrutura de atenção básica, porém, enfrentamos dificuldades com questões de logística das equipes de saúde, com relação a visitas de rotinas tanto na cidade como nas fazendas do entorno, com ações de combate a Dengue, acompanhamento de pacientes para aferição de pressão, controle de diabetes, e demais procedimentos rotineiros. Com a aquisição dessas motos facilitará o trabalho de locomoção dos Agentes de saúde nos bairros mais distantes e fazendas. Desta forma, está municipalidade conta com a costumeira sensibilidade do Governo do Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde na viabilização desta emenda parlamentar que propiciará uma maior eficiência no atendimento ao cidadão.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade -	Leitos/dia -	Meta -
Capacidade instalada -	54	54	120
Meta – 100% da capacidade	100	80	120
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Internação	120		
Atendimento ambulatorial – consultas	9.000		
Procedimentos cirúrgicos	200		
Consulta Médica	9000		
SADT – análises clínicas	-		
SADT – Eletrocardiografia	-		
SADT – Ultrassonografia	00		
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	-		
Farmacêuticos (profissional contratado)	4		
Enfermeiros (profissionais contratados)	18		
Técnicos de enfermagem (profissionais contratados)	55		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 75.000,00	Valor mensal:
--------------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril	R\$ 75.000,00	Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do

beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

b - pagamento de aposentadorias e pensões;

c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

f - despesas com publicidade;

g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

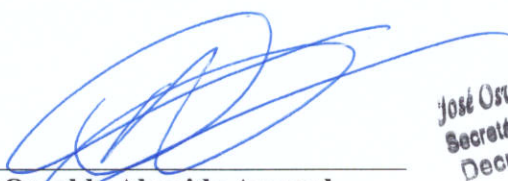
A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Caldas Novas,

Assinatura:


José Osvaldo Almeida Amaral
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas – GO

José Osvaldo Almeida Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.755/2022

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.